## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 408/2018

## EDITAL Nº 219/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, objetivando o atendimento as necessidades do serviço de teleagendamento, da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC)."

## ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), o pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 195 de 04/06/2018, procedeu à análise do pedido de esclarecimento interposto pela empresa COMERCIAL JOBRH, representada pela Srª. Lisiane Coordenadora Comercial, Medeiros. Setor enviado do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme segue: "Bom dia Sr. Pregoeiro Solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 219/2018: 1. Está correto nosso entendimento de reajuste/repactuação aue o valor da referente (Remuneração/Salário/Alimentação) NÃO PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, ou seja, antes de completar o período de 12 meses de contrato? 2. O posto de Coordenador será de segunda a sexta-feira e terá hora para intervalo ou deverá ser pago o adicional de hora intervalar para permanecer no posto? 3. Está correto nosso entendimento de que as Planilhas de Custos deverão ser enviadas somente pela empresa vencedora, após a fase de lance? 4. O controle de frequencia/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)? 5. A prestação de serviço será de atividade insalubre? Caso afirmativo, deverá ser pago o adicional de insalubridade em grau médio 20% ou máximo 40%? 6. A licitante deverá respeitar os valores de Remuneração + Vale Refeição dispostos na Planilha de Custo e Formação de Preços? Será desclassificada, após a fase de lance, a licitante que prever custo de salário inferior? 7. De acordo com o item 6.1. Os serviços de atendimento deverão ser disponibilizados em 2 turnos, de segunda a sexta feira das 7 h às 19 h (12 horas por dia) prevendo uma média de 1 (um) feriado ou final de semana mensal de acordo com escalas a ser definida em conjunto com a CONTRATANTE. Desta forma PERGUNTAMOS: Está correto nosso entendimento de que a previsão média de 01 feriado ou final de semana é o que consta na rubrica Horas Extras (100%) na Planilha de Custo e Formação de Preços, ou deverá a licitante prever em sua planilha além das Horas extras a rubrica feriado? Preliminarmente consigna-se que a comissão de pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim sendo foi enviado a equipe técnica da secretaria requisitante, na pessoa da Sra. Daiana Ely, (unidade de gestão de contratos, convênios e prestação de contas) que se manifestou da seguinte forma: 1) A lei 10.192/2001 determina que é nula de pleno direito qualquer estipulação de correção monetária de periodicidade inferior a um ano. Este dispositivo se refere a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação de custos por oscilações ordinárias da economia, ou seja, celebrado o contrato nos termos do edital, este valor será corrigido assim que atingir a marca dos 12 meses de execução contratual. O eventual aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não autoriza a revisão o contrato administrativo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata

ANO 2018 - Edição Complementar 2 - 1795 - Data 03/07/2018 - Página 3 / 10

de fato imprevisível – o que afasta, portanto, a incidência do art. 65, inc. II, "d", da Lei n. 8.666/93. Neste sentido é o entendimento do TJ/RS: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS. DISSÍDIO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O aumento dos encargos trabalhistas determinado por dissídio coletivo de categoria profissional é acontecimento previsível e deve ser suportado pela contratada, não havendo falar em aplicação da Teoria do Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Precedentes do STJ. (AgRg no AREsp 827.635/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 27/05/2016) Já a revisão prevista no art. 65, alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°, da Lei 89.666/1993, objetiva a manutenção do equilíbrio econômico financeiro na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. E nestes casos não há relação com período de execução do contrato. 2) O posto de coordenador terá uma hora de intervalo e por este período o posto ficará descoberto. Durante o intervalo do coordenador no mínimo dois supervisores deverão estar presentes, supervisionando o atendimento. 3) A planilha de custos aberta deverá ser apresentada com a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. (será alterado o edital, e a planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta) 4) O controle de frequência deverá ser realizado conforme a legislação vigente. (Será alterado para a obrigação de ponto eletrônico e autorizado pelo MTE) 5) Com o cancelamento da Súmula 66 deste TRT, em decorrência do Julgamento do IRR-356-84.2013.5.04.0007 pela SDI-1 do TST, a interpretação do Anexo 13 da NR 15 não pode ser elastecida para abranger as atividades de telemarketing por analogia às atividades de " Telegrafa e radiotelegrafa, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, para tanto a atividade não é considerada insalubre. 6) A planilha de custos é uma estimativa de valores para a contratação, porém ela deve estar de acordo com a legislação vigente e CCT's. A empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente e convenção coletiva da categoria a qual está vinculada, caso contrário será desclassificada. 7) Informa primeiramente que caso o mês tenha mais de um feriado, o atendimento será prestado somente em um deles, o qual será previsto previamente. Na planilha, a previsão do feriado está na rubrica horas extras 100%. Desta forma, resta somente a este pregoeiro, responder ao pedido de esclarecimento da empresa COMERCIAL JOBRH, representada pela Sra. Lisiane Medeiros, Coordenadora Setor Comercial. Será dada a devida publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, conforme dispõe a Lei 5582 de 18/03/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 439 de 29/10/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

> Silvio Renato Sandmann Pregoeiro